



RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

ITAMAR COLOMBINI CAPANO, Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que determina os Títulos: XXVIII e XXX; em seus Capítulos, Artigos, Incisos, Parágrafos e Alíneas do Estatuto em vigor, e ao ensejo de convocação de eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, neste sentido resolve baixar as seguintes:

INSTRUÇÕES E NORMAS DISCIPLINADORAS DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, A SE REALIZAREM NA SEDE SOCIAL, NO SALÃO GRENÁ (ANTIGO BINGO), SITUADA NA RUA COMENDADOR ROBERTO UGOLINI, 20, PARQUE DA MOOCA, NESTA CAPITAL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, NO DIA 05 DE ABRIL DE 2017, ÀS 19:00 HORAS EM 1ª CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO METADE MAIS UM (50%+1)) DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO, NÃO HAVENDO QUORUM, SE FARÁ UMA 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 19:30 HORAS, COM QUALQUER NÚMERO DE PARTICIPANTES.

I - Dos Candidatos

1.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Conselheiros Titulares ou Vitalícios do Clube Atlético Juventus, em pleno gozo de seus direitos associativos que preencham as condições estatutárias e desta Resolução, que comprovarem ter, no mínimo, 06 (seis) anos de permanência, ininterrupta ou não, no Conselho Deliberativo ou, ainda, a soma das duas titularidades completadas, pelo menos, até o ano das eleições.

1.2 - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva apresentarão quando da inscrição das chapas, os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição, que deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os componentes da chapa, indicando os respectivos cargos pleiteados pelos candidatos concorrentes.

b) cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente de cada candidato;

c) comprovantes de residência;

d) comprovantes de idoneidade cível e criminal através de certidões negativas pessoais, de seu (s) domicílio (s) caso seja(m) diferente(s) da Comarca da Capital, extraídas junto à Distribuidores Forenses de toda ordem, a saber: Certidões de Distribuições Cíveis; Certidões de Distribuições Criminais; Certidões de Distribuição da Justiça Federal – Ações e Execuções Cíveis,



Clube Atlético Juventus

Fiscais, Criminais; Certidões de Distribuições da Justiça do Trabalho, sob pena da impugnação da candidatura.

- 1.2.1 – As certidões terão validade de no máximo 60 (sessenta) dias da data da sua expedição.
- 1.2.2 – Caso ocorra algum apontamento nas certidões, deverá ser apresentado, no ato da inscrição da chapa, certidão de objeto e pé competente e/ou ordem judicial para assegurar o direito da inscrição da chapa.

II - Do Registro dos Candidatos em Chapas

2.1 - Os candidatos aos cargos eletivos somente poderão concorrer às eleições através de inscrição em CHAPAS COMPLETAS, observadas as condições estabelecidas no Estatuto Associativo em vigor e nas presentes Instruções e Normas Disciplinadoras.

2.2 - Tais chapas deverão obrigatoriamente ser indivisíveis e completas, constando os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o endereço completo do responsável pela Chapa.

2.3 - A nenhum dos candidatos será permitido participar de outra chapa para efeito de sua candidatura

2.4 - Obrigatoriamente as chapas deverão ser registradas numericamente, cabendo automaticamente o número 01 (hum) àquela que obteve o registro em primeiro lugar, o número 02 (dois) à chapa apresentada em segundo lugar e assim sucessivamente.

2.5 - Face ao disposto no item imediatamente anterior, fica terminantemente vedado o uso de alegorias, fantasias ou cores para o registro das chapas, tais como "Chapa Grená", "Chapa Azul", "Chapa Esperança", "Chapa Renovação", ou qualquer outra denominação além da numérica fixada nos termos do item anterior.

2.6 - Compostas dessa forma as chapas, sua apresentação far-se-á obrigatoriamente por intermédio de um requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus e entregue pessoalmente no protocolo da Secretaria do Conselho, à Rua Comendador Roberto Ugolini, nº. 20, 1º andar **até às 18:00h do dia 14/02/2017**. Ressalte-se que o recebimento do requerimento de apresentação da chapa para registro pelo protocolo, não implica na aceitação automática de seu registro, o que se dará somente após a verificação de sua regularidade pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo.

2.6.1 – O expediente da Secretaria do Conselho Deliberativo tem seu



Clube Atlético Juventus

funcionamento regular, a partir das 14:00h até as 18:00h de segunda a sexta-feira.

2.7 - Até o **dia 03/03/2017**, será afixado no quadro de avisos na Portaria e publicado no Site do Clube um comunicado onde constarão as chapas registradas e concorrentes ao pleito, juntamente com a relação dos conselheiros aptos a votar, porém se for constatado no dia da Reunião inadimplência, este será impedido de votar.

III - Das Irregularidades ou Impugnação de candidatos

Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada na inscrição da chapa, após exame efetuado pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo, a Secretaria do Conselho, dentro de 5 (cinco) dias uteis da data da inscrição, notificará as eventuais irregularidades aos candidatos responsáveis pelas chapas, que deverão regularizá-las no prazo de 5(cinco) dias uteis, a contar do recebimento da notificação. Caso não houver regularização no prazo previsto, a inscrição será cancelada.

3.1 - Caso um dos componentes da chapa concorrente tiver a sua candidatura definitivamente impugnada, este não poderá ser substituído, e, com isso, a chapa será cancelada;

IV - Do Mandato da Gestão

A gestão dos mandatos dos eleitos será outorgada pelo prazo de 2 (dois) anos, a iniciar em **01/05/2017 até 30/04/2019**, de acordo com o Art. 156 do Estatuto Associativo do Clube Atlético Juventus.

V - Da Votação

5.1 - Poderão votar todos os membros do Conselho Deliberativo em pleno gozo de seus direitos associativos, em dia com os cofres do Clube e em pleno gozo do exercício de seus mandatos, de acordo com o Estatuto Associativo em vigor.

5.1.1 - Os Conselheiros Suplentes deverão tomar ciência de sua condição de voto, por motivo de impedimento do titular antes do início da Reunião, a fim de que não sofram qualquer tipo de constrangimento quando da votação.



Clube Atlético Juventus

5.2 - Havendo apenas uma chapa registrada para cada conjunto de cargos eletivos, de acordo com a presente instrução, a eleição será feita por "aclamação".

5.3 - Havendo mais de uma chapa para cada conjunto de cargos eletivos, registradas de acordo com a presente instrução, obrigatoriamente a eleição se fará mediante VOTAÇÃO SECRETA EM CÉDULA, cuja formatação ficará a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

5.4 - Somente serão admitidos no local da votação, além daqueles que trabalharão na eleição, os Srs. Conselheiros aptos a votar, e que se identificarão ao ingressarem no recinto.

5.5 - Serão providenciados pelo Presidente do Conselho Deliberativo os locais próprios para retirada da cédula, para a permanência da urna receptora de votos, para votação, e para a apuração do pleito, de tal forma a assegurar o sigilo necessário, a lisura da votação e da apuração, e não causar qualquer constrangimento aos votantes.

5.6 - À medida que forem chamados, os conselheiros votantes obrigatoriamente se dirigirão a Mesa Diretora da votação, lá assinando a lista de presença e recebendo a cédula, se dirigindo à cabine de votação assinalando a chapa escolhida e em seguida depositá-la na urna receptora.

5.7 - Não será permitido o voto em separado para candidatos de chapas diferentes, eis que o pronunciamento de cada votante será feito para uma única chapa em sua totalidade. Em não sendo obedecida tal determinação, o voto será considerado nulo. Por sua vez, qualquer rasura efetuada na cédula, que impossibilite verificar a intenção do eleitor quanto à chapa escolhida, implicará, também, na anulação do voto.

5.8 - O encerramento da votação se dará no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início dos trabalhos, ou, a qualquer tempo, no caso de já terem votado todos os conselheiros aptos a fazê-lo.

5.9 - Os votos serão computados pela Comissão Apuradora, indicada pelo Presidente da Reunião ou do Conselho Deliberativo, acompanhada de 03 (três) conselheiros eleitores para fiscalizar os trabalhos.

5.9.1 - No caso de haver mais de uma chapa registrada de acordo com estas instruções, a Comissão Apuradora será composta obrigatoriamente, no mínimo, com um integrante indicado de cada chapa concorrente e tendo a presidi-la o próprio Presidente da Reunião ou do Conselho Deliberativo e a supervisioná-la o seu Secretário.

5.10 - A Comissão Apuradora, inicialmente procederá a contagem das cédulas depositadas nas urnas, sendo que o número total das respectivas



sobrecartas não poderá exceder ao das assinaturas consignadas na lista de votação.

5.11 – Feita a conferência e verificando-se o excesso do número de sobrecartas sobre o de assinaturas apostas na lista de votação, a Eleição será declarada nula, devendo ser marcada nova Reunião Ordinária para esse fim em até 20 (vinte) dias após.

VI - Da Proclamação e da Posse

6.1 - Após o término da apuração, o Presidente da Reunião ou do Conselho Deliberativo declarará eleita a chapa que houver obtido o maior número de votos válidos.

6.2 - Na hipótese de haver empate na votação pelo número de votos válidos os candidatos serão classificados, observando-se os seguintes critérios e ordem:

- a) O candidato a Presidente com o maior tempo, ininterrupto ou não, como membro titular do Conselho Deliberativo;
- b) O candidato a Presidente mais idoso;
- c) Sorteio;

6.2.1 - Na ocorrência de vícios insanáveis que torne nula a eleição, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado para nova à eleição, a ser realizada, no prazo de 20 dias.

6.3 - A Ata de Posse será lavrada pelo Secretário da Reunião, onde constará o resultado final da eleição e assegurando a posse da chapa vencedora. A referida Ata será assinada pelo Presidente da Reunião ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Secretário, escrutinadores, bem como por 3 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação.

6.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, com base nas normas estatutárias e legais vigentes.

São Paulo, **20 de janeiro de 2017.**


ITAMAR COLOMBINI CAPANO
Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo